DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6395/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7383/2017
PROTOCOLO	: 1808845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 131/2016 derivado do procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 45/2016), celebrado entre o *Município de Alcinópolis/MS* e a empresa *Milan & Milan Ltda. - EPP*, e respectiva execução financeira. A contratação teve por objetivo a aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática para Secretarias Municipais, com valor inicial de contratação correspondente a R$ 45.535,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).

O procedimento licitatório já foi devidamente apreciado nos autos TC/MS n. 292/2017, e julgado regular por esta Corte de Contas (AC01-1679/2017).

Os autos foram encaminhados para a 5ª Inspetoria de Controle Externo para a emissão de análise, e verificando estarem presentes todos os documentos necessários a equipe técnica **concluiu pela regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64 e o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 53035/2017, f. 54-57).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do

corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira, nos termos do Parecer n. 8292/2018 (f. 58-59).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 45.535,00) e o valor da UFERMS (R$ 24,28) na data da assinatura de seu termo (setembro/2016) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do ***Contrato Administrativo n. 131/2016*** e a ***execução financeira*** da contratação realizada pelo *Município de Alcinópolis/MS* para aquisição de materiais permanentes e de informática para atender as Secretarias Municipais.

A partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato n. 131/2016 (f. 15-23) contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foram emitidas notas de empenho em favor da contratada vencedora do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64. Observo ainda que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas atendeu o prazo estabelecido pela IN/TCMS 35/2011.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas **comprovando a despesa realizada na contratação em questão (correspondente a R$ 14.900,00)**. Da análise dos documentos que

instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 131/2016	R$ 45.535,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 14.900,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 14.900,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 14.900,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de Alcinópolis/MS* com a empresa *Milan & Milan Ltda. - EPP* atendem às disposições da legislação pertinente.

Registro, por derradeiro, que à f. 53 está acostado o Termo de Encerramento ao Contrato n. 131/2016, informando que do total inicialmente contratado foi executado valor correspondente a R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo n. 131/2016* e respectiva execução financeira do instrumento celebrado entre o *Município de Alcinópolis/MS* e a empresa *Milan & Milan Ltda. - EPP*, conquanto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS